



Número: **0000581-91.2016.8.15.0541**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **11/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado               |
|---|---|
| <b>GILMA DA SILVA (AUTOR)</b>                                     | <b>EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> |   |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                |
|-----------|--------------------|--|---------------------|
| 22806 509 | 18/07/2019 10:15   | <a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>             | Petição Inicial     |
| 22806 510 | 18/07/2019 10:15   | <a href="#">[VOL 2][Petição Inicial]</a>             | Autos digitalizados |
| 24216 578 | 07/09/2019 15:04   | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                      | Ato Ordinatório     |
| 30146 655 | 25/04/2020 00:54   | <a href="#">Petição</a>                              | Petição             |
| 30146 656 | 25/04/2020 00:54   | <a href="#">INTERESSE NO FEITO- JUNTADA DE SUBS.</a> | Outros Documentos   |
| 30285 290 | 05/05/2020 06:28   | <a href="#">Despacho</a>                             | Despacho            |

-02-  
9

**SARAIVA & ASSOCIADOS**

AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 4510 – BAIRRO MALVINAS – CEP 58.432.809.

PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA-  
CAMPINA GRANDE – PB – FONES: 83 – 3342-2704;  
83-9.9829-8855 –

E-mail: balbinoscg@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA  
DE POCINHOS - PB.**

**RECEBIDO HOJE**

*06/07/16*  
*Flávia Balbino*

0000581-91.2016.815.0541



GILMA DA SILVA, brasileiro (a), casada, ensino fundamental incompleto, inscrito (a) no CPF sob nº 039.937.084-66, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Sítio Cajueiro, s/n, Área Rural, Pocinhos, Paraíba, CEP: 58.150-000, por intermédio da sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em apigafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OPVAT S/A**, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze de Maio, Condomínio Edifício Darke – 2º andar, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**Ab Initio**

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em sentença inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência da sua condição social, ou por insuficiência de meios

SARAIVA & ASSOCIADO - E.O.



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO - 18/07/2019 10:10:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071810152900000000022124737>  
Número do documento: 19071810152900000000022124737

Num. 22806509 - Pág. 1

econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

#### - P R E L I M I N A R M E N T E

O ponto inicial de prescrição é a data da efetiva ação, pelo autorizado, da exigência do pagamento do seguro pelo Seguradora, por força de ato legal, visto que a sua posição juridicamente protegida e, consequentemente, o interesse de agir, ocorre antes após a ciência da resposta desfavorável aos seus interesses.

Tal matéria é sumulada pelo STJ, através da Súmula 229:

**"O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO".**

No caso em tela, até a presente data a seguradora promovida não informou a posição do processo, sendo que, deveria proceder com transparéncia, se não for tomada uma posição com certeza se eternizara a incerteza da requerida.

Sendo assim, não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

#### 1. SINOPSE DOS FATOS:

Afirma a declarante que no dia **12/11/2014, por volta das 19h13**, trafegava com a motocicleta HONDA/NXR 150 Bros ES, ano/modelo 2008, cor vermelha, placa MNQ0511/PB, chassi 9C2KD03308R031338, em nome de GIVANICE RODRIGUES 1110, em destino a uma padaria quando, na Rua José M. Leão, em São José da Mata, foi surpreendido por um cachorro que passou em sua frente e a obrigou a fazer uma manobra inesperada, perdendo, então, o controle do veículo. Informa que em razão de tal manobra, caiu ao solo, sofrendo **FRATURA NO ANTEBRAÇO DIREITO E POLITRAUMA**, informa que foi socorrida por populares e encaminhada ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, sendo submetido às intervenções médicas, devido ao sinistro, conforme faz prova a Certidão de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito requereu a indenização na via administrativa conforme registro de sinistro sob o nº **3150/756342**, em anexo, sendo que, a seguradora, negou o pagamento da indenização conforme documentos em anexo.

O fato é que não foram demonstrados os motivos da negativa a parte não tem acesso ao processo administrativo, os



dados, critérios meios da avaliação do processo os meios pelo qual, chegou à seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste transparência, meios lícitos, que possa aquilatar a posição da autarquia.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esforço recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, administrativamente da decisão da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT.

**A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,** responsável pelo pagamento das indenizações, emerge no mercado como se fosse suprema, obedece apenas ao CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), SUSP, sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros absolutamente nefastos onde se faz necessário a interferência do Poder Judiciário, para fazer valer a Lei.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, devorá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a reconhecer a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 3º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.485/2006 estatua, expressamente, como início da vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2006. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006) aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse Marco Temporal, a adotar os novos参âmetros delineados pela citada MP/MPF pionierismo estabelecidos pela Lei nº. 11.482/2006. Destarte, deve às seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, as instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítima de acidente de trânsito em nosso país.

## 2. DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".



6  
9

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

No mesmo curso:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Noso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I - (.....)

I "I- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direitos adquiridos, visto que, a norma atingiu da morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração com as seguradoras foram as únicas beneficiarias, com as novas regras impostas.

#### 4. DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

"(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1,



6  
9

Rel. Des. Expedito Ferreira, 1<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 05/11/2013)."

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

## 5. DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer à V.Ex.<sup>a</sup>., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
2. Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, a autora desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;
3. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;
5. Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;
6. Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;



09

7. Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);
8. Requer a produção de prova pericial cujos requisitos seguem ao pé desta;
9. Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;
10. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei.

Dar-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, PB, em 21/06/2016.



Emmanuel Saraiva Ferreira  
OAB/PB - 16.928.



108  
9

## QUESTÕES PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal é no resguardo dos interesses da justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE FERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

---

---

---

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

---

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

---

Sem mais, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Assinatura - carimbo - CRM)



20/06/2016

Documento sem título

**DETALHES DO PROCESSO**

89  
9

|                  |                      |                |                                |
|------------------|----------------------|----------------|--------------------------------|
| Código Interno:  | <b>49595</b>         |                |                                |
| Número Sinistro: | <b>3150/756342</b>   | Garantia:      | <b>02 - Ipa / Invalidez</b>    |
| Categoria:       | <b>09 - Moto</b>     |                |                                |
| Data Sinistro:   | <b>12/11/2014</b>    | Data Recepção: | <b>25/08/2015</b>              |
| Seguradora:      | <b>-x-</b>           | Consultor:     | <b>Data Rateio: 00/00/0000</b> |
| Situação:        |                      |                |                                |
| Filial:          | <b>MM Reguladora</b> | Protocolo:     |                                |

**VÍTIMAS**

|           |  |             |                   |
|-----------|--|-------------|-------------------|
| Vítima:   | <b>GILMA DA SILVA</b>                                |             |                   |
| CPF:      | <b>039.937.084-66</b>                                | Estado:     | <b>PB</b>         |
| Endereço: | <b>SITIO CAJUEIRO,0 - ZONA RURAL - POCINHOS - PB</b> | Nascimento: | <b>23/09/1975</b> |
| cep:      | <b>58.150-000</b>                                    |             |                   |
| Telefone: |  |             |                   |

**HISTÓRICO**

|           |                   |   |                     |
|-----------|-------------------|---|---------------------|
| Data      | <b>27/08/2015</b> | Situação  | <b>Doc Pendente</b> |
| Descrição |                   | <b>Após nova analise processual, informamos que para continuidade da regulação, faz-se necessário apresentar:- Declaração do proprietário do veículo original com reconhecimento de firma por verdadeiro ou autenticidade do mesmo; - Circular Susep 445/12 para intermediário do processo; - Documentos de identificação do intermediário;</b> |                     |
| Data      | <b>28/09/2015</b> | Situação  | <b>Doc Pendente</b> |
| Descrição |                   | <b>Recebemos o envio do complemento, entretanto, ainda se faz necessário apresentar: * Declaração do Proprietário do Veículo, assinada pelo proprietário com firma reconhecida por VERDADEIRO, de acordo com a nova determinação da Seguradora Líder, conforme o COMUNICADO MASTER 01/04/2015.</b>  |                     |
| Data      | <b>16/11/2015</b> | Situação  | <b>Doc Pendente</b> |
| Descrição |                   | <b>Recebemos o envio do complemento, entretanto, ainda se faz necessário apresentar: - *Declaração assinada pelo proprietário da motocicleta, com firma reconhecida por autenticidade, informando que vítima conduzia a motocicleta do declarante no dia do acidente.</b>   |                     |
| Data      | <b>24/05/2016</b> | Situação  | <b>Cancelado</b>    |
| Descrição |                   | <b>Sinistro Cancelado pela Seguradora Líder por inatividade.</b>  |                     |

**BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS**

|                   |                                      |                |                   |
|-------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| Beneficiário      | <b>GILMA DA SILVA</b>                |                |                   |
| CPF/CNPJ          | <b>039.937.084-66</b>                |                |                   |
| Data Pagamento    | <b>00/00/0000</b>                    | Data Rateio    | <b>00/00/0000</b> |
| Agência           | <b>0041</b>                          | Conta Corrente | <b>498420-5</b>   |
| Banco             | <b>104 - Caixa Económica Federal</b> | Tipo Conta     | <b>Poupança</b>   |
| Valor Indenização | <b>0,00</b>                          |                |                   |
| Estornado         | <b>Nao</b>                           |                |                   |

**CORRETORA**

|             |   |
|-------------|---|
| Código      | <b>1</b>                                |
| Nome        | <b>BALBINOS - CAMPINA GRANDE/PB</b>     |
| Responsável | <b>WAMBERTO</b>                         |
| Endereço    | <b>aV. FLORIANO PEIXOTO 4510 - 4519</b> |

37/mmreguladora/clientes/index\_menu.php

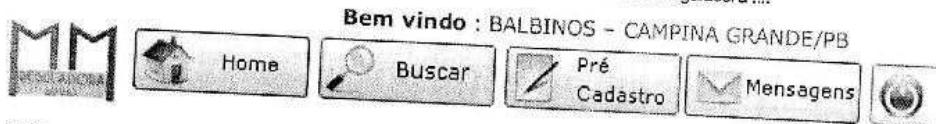


Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO - 18/07/2019 10:10:27  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181015470000000022124738  
Número do documento: 1907181015470000000022124738

Num. 22806510 - Pág. 7

20/06/2016

... MM Reguladora ...



|           |  |          |              |
|-----------|--|----------|--------------|
| Data      | 16/11/2015   | Situação | Doc Pendente |
| Descrição | Recebemos o envio do complemento, entretanto, ainda se faz necessário pelo proprietário da motocicleta, com firma reconhecida por autenticidade, da declarante no dia do acidente. |          |              |
| Data      | 24/05/2016   | Situação | Cancelado    |
| Descrição | Sinistro Cancelado pela Seguradora Líder por inatividade.  |          |              |

#### BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

|                   |                               |                |            |
|-------------------|-------------------------------|----------------|------------|
| Beneficiário      | GILMA DA SILVA                |                |            |
| CPF/CNPJ          | 039.937.084-66                |                |            |
| Data Pagamento    | 00/00/0000                    | Data Rateio    | 00/00/0000 |
| Agência           | 0041                          | Conta Corrente | 498420-5   |
| Banco             | 104 - Caixa Econômica Federal | Tipo Conta     | Poupança   |
| Valor Indenização | 0,00                          |                |            |
| tornado           | Não                           |                |            |

#### CORRETORA

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Código      | 1                                |
| Nome        | BALBINOS - CAMPINA GRANDE/PB     |
| Responsável | WAMBERTO                         |
| Endereço    | aV. FLORIANO PEIXOTO 4510 - 4519 |
| Telefone    | (83) 3342-2704                   |
| E-mail      | BALBINOSCG@HOTMAIL.COM           |

#### PROCURADOR

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Procurador         |                              |
| CNPJ               |                              |
| Data Nascimento    |                              |
| Data da Procuração | UF da Ofic. Procuração       |
| Nome do Médico     |                              |
| CRM do Médico      | UF CRM MED.                  |
| Banco              | Tipo                         |
| Agência            | 0                            |
| E-mail             | Conta Corrente 0<br>Telefone |

Voltar

Imprimir  
Relatório



10' 0

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Gilma da Silveira, brasileira,  
portador (a) do CPF nº  
039.937.084-66 residente e domiciliado (a) no(a)  
Sítio Cajueiro, nº S/N, Zona rural  
Picumbués - PB, nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteiro, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DPVAT**, junto à comarca de Picumbués - PB, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento as partes outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocaticios sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994**. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Picumbués - PB - , em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.

Outorgante: Gilma da Silveira.

\* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



11  
8

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

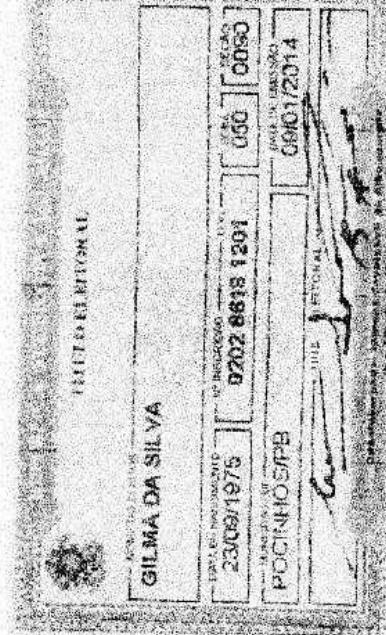
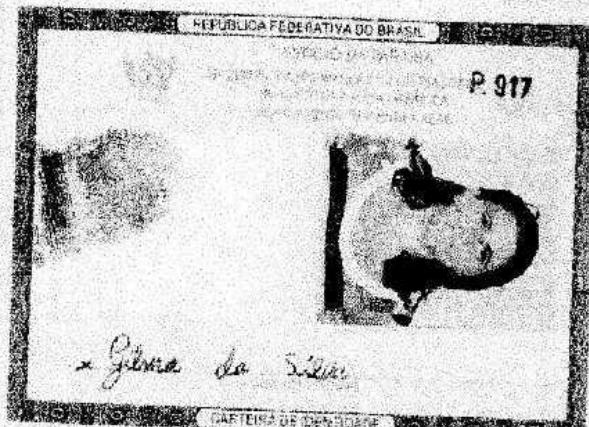
Sr(a) Gilma da Silva, portador de  
Brasileiro (a), RG nº. 1.880.893, CPF nº. 039.937.084-66 podendo ser  
intimado(a) no(a) Sítio Engenho n° 511 zona rural

na cidade de Pocinhos Estado da  
Paraíba. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é  
pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de  
Pocinhos. Afirma ainda ser conhecedor das sanções  
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina  
o presente.

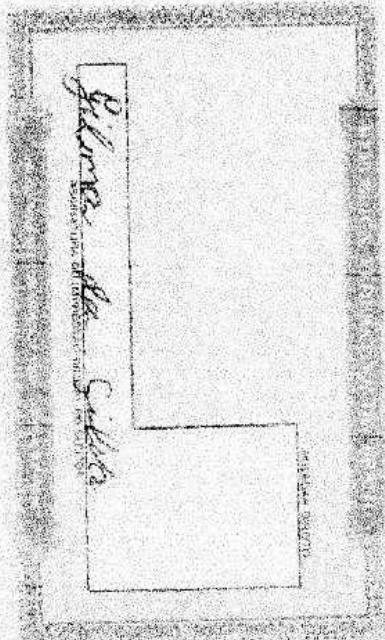
Pocinhos - PB, em / /2015

Gilma da Silva  
Declarante





VALIDEZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO GERAL  
NOME: 1.880.893 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/06/2011  
GILMA DA SILVA  
FUNÇÃO:  
LEONEL EPAMINONDAS DA SILVA  
ALTAIDE MARINHO DA SILVA  
MATERIALIZADO  
POCINHOS-PB DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1975  
SOC. CRIMINAL  
CAS C/ AVERB N. 3259 F. 49 L. B-10  
CARTÓRIO POCINHOS-PB  
039.937.064-66  
ASSINATURA DO COPIADOR  
LEI N. 1.144 DE 25/03/64



**ALANIS MARQUES DA SILVA**  
ESTUDANTE DE ARQUITETURA  
E DISEÑO DE SPATIAL DESIGN

ENERGÍAS RENOVABLES, DISTRIBUCIÓN DE ENERGÍA 200  
Aula de Estudios Poderes 2003-Primer Trimestre 100000001-100  
CARTEL 100000001-100, Cód. 100000001-100

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1675117-4**

**Canal de contato**

Dez / 2014

• Obrázek zde je pouze výběr. Všechny certifikáty mají různé podoby ID-105. A pokud vám vyžadují certifikát, mluvte s našimi konzulenti.

## Apresentação

Ayuntamientos, autoridades culturales, universitarias y de investigación, y organizaciones de la sociedad civil que se oponen a las tarifas de mayor valor devuelto al mayor consumo de generación. Hay tres:

09/12/2014

de DEZEMBRO voltaria a FAZERCA VITÓRIA, assim como o PIAUÍ, e o BOLÍVAR de adesão ao voto de bônus, saiu de PIAUÍ. Mas só o PIAUÍ que teve vitória, por br.

Para a AENERGIA sómese o resultado. Foi o PIAUÍ que mais membras tem nessa associação. Com 100% de adesão, e 100% de votos válidos, a maior facilidade entre os resultados da votação. Conforme suas fa-

• 100

CPT/CNPJ/RAN

#### Cálculo de consumo

## Histórico de Consumo (kWh)

|        |    |
|--------|----|
| Nov-12 | 55 |
| Oct-14 | 42 |
| Sep-14 | 48 |
| Aug-14 | 46 |
| Jul-14 | 54 |
| Apr-14 | 77 |

VENIMENTO

**TOTAL A PAGAR**

16/12/2014

卷之二十一

| Indicadores de Qualidade |       | Unidades da ANEEL | Aparado | Límite de Tensão (V) |
|--------------------------|-------|-------------------|---------|----------------------|
| DC MENSAL                | 11,45 |                   | 0,00    |                      |
| DC SEMANAL               | 11,45 |                   | NOMINAL | 11,00                |
| DC DIÁRIO                | 11,45 |                   | 0,00    | SULPITADE            |
| FCMENSA                  | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| FC DIÁRIO                | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| FC ANUAL                 | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| DC ANUAL                 | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| DC MENSAL                | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| DC SEMANAL               | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| DC DIÁRIO                | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| FCMENSA                  | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| FC DIÁRIO                | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| FC ANUAL                 | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |
| DC ANUAL                 | 11,45 |                   | 0,00    | UNIFERRO             |

| Description           | Value<br>(%) | %             |
|-----------------------|--------------|---------------|
| Entomological Control | 8.96         | 37.38         |
| Biological Control    | 8.94         | 36.88         |
| Social Control        | 8.58         | 34.74         |
| Physical Methods      | 8.18         | 32.92         |
| biopesticides         | 8.05         | 33.39         |
| Other methods         | 0.00         | 0.00          |
| <b>Total</b>          | <b>98.47</b> | <b>100.00</b> |

#### **Conclusion**

**ATENÇÃO**  
SERVIÇO: O uso de estatígenas deve ser sempre feito com orientação médica e com autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O estatígena usado deve ser o mais eficiente e prevenir desordens de formação óssea. O tratamento deve ser continuado, se os efeitos terapêuticos não forem suficientes, devem ser realizados exames complementares e, se necessário, alterar-se o tratamento. NESTA FASE DE TRATAMENTO, É MUITO IMPORTANTE A CONSULTA PERIODICA, COM PESO E TENSÃO DIA-DESPERTE, PELO MÉDICO DE FAMÍLIA, PARA VERIFICAR SE OS EFEITOS TERAPÊUTICOS SÃO SUFICIENTES, SE HOUVE ALGUMA REAÇÃO ADVERSÁRIA, SE HOUVE ALGUMA CRESCE-

PAGAMENTO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR





GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO  
CAMPINA GRANDE-PB - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA Nº 005524/15

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005524/15 registrada em 07/08/2015, que passo a transcrever na íntegra: Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente o Bel. CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ali, por volta das 23:51 horas, compareceu a Sra. GILMA DA SILVA, com 0 ano de idade, filha de LEONEL EPAMINONDAS DA SILVA e ALAIDE MARINHO DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de POCINHOS - PB, Casada, escolaridade Fundamental incompleta, portadora da Cédula de Identidade Nº RG 1.880.893 PB, expedido pela SSP-PB, residindo à rua SITIO TAMBOR, bairro SÃO JOSÉ DA MATA/PB, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

NOTICIA que, por volta das 19h13 do dia 12/11/2014, trafegava com a MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ES; DE COR VERMELHA; DE ANO/MODELO 2008; DE PLACA MNQ-0511/PB; DE CHASSI 9C2KD03308RD31338; EM NOME DE GIVANICE RODRIGUES TITO, em destino a uma padaria quando, na Rua José M. Leão, em São José da Mata, foi surpreendida por um CACHORRO que passou em sua frente e a obrigou a fazer uma manobra desesperada, perdendo, então, o controle do veículo. Informa que, em razão de tal manobra, caiu ao solo, sofrendo fratura no antebraço direito e escoriações pelo corpo. Informa que foi socorrida por populares para o Hospital de Traumas de Campina Grande, onde foi atendida, conforme FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL em anexo. Apresenta como TESTEMUNHAS as pessoas de EMANOEL MESSIAS SZANTOS (residente na Rua Pedro Francisco do Nascimento, 162 - Malvinas/PB) e RODRIGO DA COSTA MIRANDA (Residente no Sítio Tambor - São José da Mata/C. Grande/PB) Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeça a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Sexta-feira, 7 de Agosto de 2015

GILMA DA SILVA

Declarante

CícERO DIAS

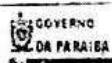
Escrivão





No

0



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: GILMA DA SILVA

DATA DO EXAME: 12.11.2014

RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO/COTOVELO

- Luxação das articulações do cotovelo (úmero-radial e úmero-ulnar).
- Fragmento ósseo adjacente ao epicôndilo lateral (fratura/destacamento ósseo?  
Calcificação de partes moles?)
- Fratura da metáfise distal do rádio, sem desvio significativo.

46

RADIOGRAFIA DE FACE

- Não há sinais de fraturas desalinhadas nas estruturas ósseas analisadas pelas presentes incidências.

Dr. Arthur José Ventura CRM/PB 6481

Drº Minam'Albino CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borgos CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia CRM/PB: 6101



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

|                     |                |                             |              |         |        |
|---------------------|----------------|-----------------------------|--------------|---------|--------|
| Nome:               | Gilma da Silva | End:                        | Av. Silviano | Bairro: | Jardim |
| Data de Nascimento: | 22/01/1976     | Documento de Identificação: |              |         |        |
| Queixa:             | Venoste        | Data do Atend.:             | 12/11/14     | Hora:   | 19:46  |
| Documento:          |                |                             |              |         |        |

Classificação de Risco

Nível de consciência:  Bom  Regular  Baixo Aspecto:  Calmo  Fácies de dor  Gemente

Frequência respiratória:

Frequência cardíaca:

Pressão arterial:

Temperatura axilar:

Consagem de HGT:

Mucosas:  Normocorada  Palida

Locambulação:  Livre  Cadeira de rodas  Maca

Mod 110

Estratificação

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Vermelho - atendimento imediato               | <input checked="" type="checkbox"/> Amarelo - atendimento até 1 hora |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vermelho - atendimento até 4 horas | <input type="checkbox"/> Azul - atendimento ambulatorial             |



22

Atendente do

Processo eletrônico com o objetivo

de ser efetuado à título

de informar ao interessado que

o seu processo está pronto

para ser consultado na internet

informações

que constam no processo

que constam no processo

Processo N.º 22124738

do qual consta que:

o(a) Juiz(a) que

constitui o(a) Juiz(a)

do(a) Juiz(a)

Rui Motaos (RMP/CD)  
Centro Desenvolvimento  
Criança e Família

Rui Motaos (RMP/CD)  
Centro Desenvolvimento  
Criança e Família





GOVERNO  
DA PARAÍBA



## CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Cesar A. Sosa

DATA DO ATENDIMENTO: 11 / 11 / 14

N.º PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_ FICHA: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO: AVERSAO AO LG, LACTINA COT.

## PROCEDIMENTO DO COTERNE

MEDICO (CARIMBO): R. M. S. Ribeiro



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE POCINHOS - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

10'0

Tipo de distribuição: SORTEIO - 11/07/2016 11 horas 56 minutos

rocesso: 0000581-91.2016.815.0541

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : GIILMA DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE POCINHOS

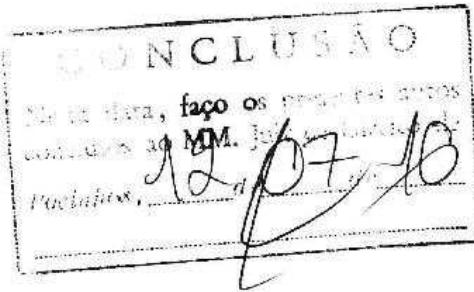
Juiz : ADRIANA MARANHAO SILVA

Promotor: NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO - 18/07/2019 10:10:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181015470000000022124738>  
Número do documento: 1907181015470000000022124738

Num. 22806510 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO - 18/07/2019 10:10:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181015470000000022124738>  
Número do documento: 1907181015470000000022124738

Num. 22806510 - Pág. 19

20  
0



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS

**DESPACHO**

**Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça**, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

É bem verdade que, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334).

Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida não vem celebrando acordos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato inefficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização.

Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

Diante do exposto, **cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.**

Pocinhos, 13 de março de 2017.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho  
Juiz de Direito Substituto





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR

FONE: (0xx83) 384-1344 ■

## CARTA DE CITAÇÃO

Em 26 de outubro de 2017

AÇÃO : Demarcação/Divisão

PROCESSO: 0000581-91.2016.815.0541

AUTOR: Gilma da Silva

RÉU: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

De acordo com o que dispõe o art. 222 e seguintes do CPC e de ordem do Juiz de Direito, CITA a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., por seu Representante Legal, para, querendo, contestar a ação e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do CPC, de forma que, se o réu não contestar a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial cuja cópia segue anexa. Procede a presente citação em conformidade com a decisão do Juiz exarada a fl. 68 dos autos da ação em epígrafe e cujo teor, segue em anexo.

Atenciosamente,

Analista/Técnico Judiciário

Ao Sr.

Representante Legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Av. Treze de Maio - Condomínio Edifício Darke - 2º andar  
20.031-902 Rio de Janeiro - RJ





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
FONE: (0xx83) 384-1344 ■

22-  
9

Proc. 0000581-91.2016.815.0541

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, que até a presente data não houve  
devolução do AR.  
O referido é verdade, dou fé.

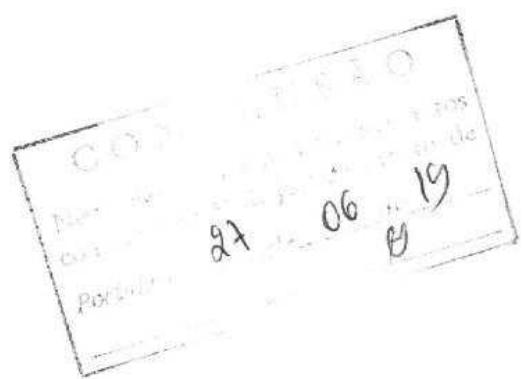
Pocinhos, 25 de Junho de 2019.

  
**Fabíola Nobrega Fialho**  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO - 18/07/2019 10:10:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181015470000000022124738>  
Número do documento: 1907181015470000000022124738

Num. 22806510 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO - 18/07/2019 10:10:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181015470000000022124738>  
Número do documento: 1907181015470000000022124738

Num. 22806510 - Pág. 23



**Processo nº:** 0000581-91.2016.815.0541.

## **DESPACHO**

### **Vistos etc.**

Diante da necessidade de digitalização dos processos físicos por parte deste Juízo, como também do fato deste processo se encontrar concluso no gabinete,  
**DETERMINO** a devolução dos autos ao cartório para que seja digitalizado.

Após a digitalização, venha-me concluso.

### **Cumpre-se.**

Pocinhos – PB, 16 de julho de 2019.



**Carmen Helen Agra de Brito**  
Juíza de Direito





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Vara Única de Pocinhos**

Rua Prof. João Rodrigues, S/N, Centro, POCINHOS - PB - CEP:  
58150-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0000581-91.2016.8.15.0541**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GILMA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000581-91.2016.8.15.0541** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

POCINHOS, 7 de setembro de 2019.

FABIOLA NOBREGA FIALHO  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: FABIOLA NOBREGA FIALHO - 07/09/2019 15:04:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090715041134400000023451203>  
Número do documento: 19090715041134400000023451203

Num. 24216578 - Pág. 1

EM ANEXO:



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 25/04/2020 00:54:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042500545717300000028977002>  
Número do documento: 20042500545717300000028977002

Num. 30146655 - Pág. 1



CAMPINA CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales  
Emmanuel Saraiva Ferreira  
Rua Floriano Peixoto 4519  
Malvinas- Campina Grande-PB  
Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO VARA CIVEL  
DA COMARCA DE POCINHOS -PB.

**PROCESSO: 0000581-91.2016.8.15.0541.**

AUTOR: GILMA DA SILVA.

RÉU: SEGURADORA LIDER

DOUTO JULGADOR,

**GILMA DA SILVA**, já devidamente qualificados nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Informa a parte autora ter conhecimento que os autos passaram a tramita no sistema PJE, o que dará com certeza maior celeridade .

**Aduz o promovente que nos autos se faz necessário a produção de prova pericial, conforme disciplina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.**

Requer ainda a juntada de substabelecimento em anexo.

***Nestes termos,***

***Pede deferimento.***

Campina Grande-Pb, em 24 de abril de 2020

Emmanuel Saraiva Ferreira

- OAB/PB 16.928-



## **SUBSTABELECIMENTO**

**Emmanuel Saraiva Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, com OAB/PB 16.928, residente no Condomínio Fazenda Imperial, s/n , Cascavel-CE, neste ato, **Substabeleco, sem reservas de poderes** o mandato outorgado pela parte autora em favor do **Bel. WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, advogado, com CPF nº 282.131.144-34, com OAB/PB 6846, podendo ser intimado na Rua Floriano Peixoto nº 4519, Malvinas, Campina Grande-PB, cuja demanda tem como numero de **PROCESSO: 0000581-91.2016.8.15.0541**, AUTOR: GILMA DA SILVA, -lide que tramita perante a Comarca de POCINHOS-PB, podendo o causídico praticar peticionar, requerer, firmar e dar quitação, patrocinar a defesa do outorgante doravante, visto que, o subscritor, passou a instalar residência na cidade de Cascavel-CE, onde fica impossibilitado de dar implemento aos atos da demanda. Devendo todas as intimações serem dirigidas ao advogado que esta subscreve sob pena de nulidade da intimação. Nada mais a constar lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, CE, em 02 de abril de 2020.

**Emmanuel Saraiva Ferreira**

-OAB/PB 16.928-







## PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

### VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS

---

**Processo:** 0000581-91.2016.8.15.0541

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Assunto:** [Seguro]

**AUTOR:** GILMA DA SILVA

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

### **DESPACHO**

Trata-se de ação de cobrança proposta por **GILMA DA SILVA**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, conforme narra a inicial.

Deferida a gratuidade judicial e determinada a citação da parte ré, ID nº 22806510.



Assinado eletronicamente por: Carmen Helen Agra de Brito - 05/05/2020 06:28:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050506282614800000029102493>  
Número do documento: 20050506282614800000029102493

Num. 30285290 - Pág. 1

Certidão informando a não devolução do Aviso de Recebimento - AR, até o momento, ID nº 22806510 - Pág. 22.

Comunicação processual ao sistema PJe, ID nº 24216578.

Pela parte autora, foi requerida a produção de prova pericial, ID nº 30146656.

Autos conclusos.

Inicialmente, constato que o despacho de ID nº Num. 22806510 - Pág. 20 foi proferido no dia 13 de março de 2017, vindo a certidão cartorária de ID nº Num. 22806510 - Pág. 22 a ser fornecida em 25 de junho de 2019. Portanto, em período bastante posterior ao comando judicial. **Assim, determino que a escrivania seja mais diligente no cumprimento dos atos judiciais, objetivando dar maior celeridade aos feitos.**

No mais, considerando o teor da certidão supramencionada, **DETERMINO:**

**I** - Proceda com a expedição de novo mandado citatório, **com urgência;**

**II** - Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias - arts. 350 e 351, do CPC;

**III** - Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, considerando que a parte autora já se manifestou solicitando a realização de perícia - Id. Num. 30146656 - Pág. 1- intime-se apenas o réu para, nos prazos de 10 (dez) dias, especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir. No mesmo ato, advirta-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, sertão tidos por inexistentes;

**IV** - Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º c/c art. 183);

**V** -Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão;

**VI** - Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA.

**VII - Caso transcorrido o prazo, sem apresentação de contestação, desde logo, DECRETO a revelia, determinando o cumprimento do item "III"e seguintes;**

**VIII - Defiro o substabelecimento de ID nº Num. 30146656 - Pág. 2, observe a escrivania acerca das correções necessárias no sistema.**

Pocinhos/PB, data e assinatura eletrônicas.

**CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**



Assinado eletronicamente por: Carmen Helen Agra de Brito - 05/05/2020 06:28:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050506282614800000029102493>  
Número do documento: 20050506282614800000029102493

Num. 30285290 - Pág. 2

**Juíza de Direito**

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: Carmen Helen Agra de Brito - 05/05/2020 06:28:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050506282614800000029102493>  
Número do documento: 20050506282614800000029102493

Num. 30285290 - Pág. 3